



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI N°220 /2023**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

Institui a semana de conscientização acerca da segurança digital em repartições públicas do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital, no âmbito das repartições públicas do Estado do Amazonas, que ocorrerá sempre na última semana do mês de janeiro.

**Art. 2º** A coordenação e planejamento das atividades a serem realizadas durante a “Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital” poderá ser realizada de forma centralizada pelo Governo do Estado do Amazonas ou descentralizada por cada órgão público.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital terá por objetivos promover:

**I** – o exame minucioso, pelos servidores, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas, visando despertar a responsabilidade digital;

**II** – o aprendizado do conceito da cibercidadania, estimulando-os à análise das relações sociais nos ambientes digitais e virtuais;

**III** – a conscientização sobre os ricos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos, crimes cibernéticos e outras ameaças;

**IV** – a instrução sobre as medidas legais aplicáveis pelo cometimento de atos infracionais os ambientes digitais e virtuais;

**V** – a informação sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008997

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 08/03/2023 15:22:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55EBDC0E000C2BFF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**VI** – a sensibilização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

**VII** – a percepção dos servidores sobre:

- a) a possibilidade de responsabilização pelos crimes cometidos nos ambientes digital e virtual;
- b) os impactos do uso descomedido das novas tecnologias para a saúde física e psíquica;
- c) os benefícios do uso adequado das novas tecnologias, com destaque para o acesso à informação e ao conhecimento, bem como para o fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

**Art. 4º** Na semana reservada à Semana de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos expressos no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a sua devida execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 08 de março de 2023.



**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008997

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 08/03/2023 15:22:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55EBDC0E000C2BFF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A Internet vive um momento em que qualquer descuido pode ser fatal, pois a segurança dos dados está constantemente ameaçada. Os golpes aplicados no meio digital -- por meio do qual são feitas transferências de dinheiro, realiza-se compras online ou se acessa contas bancárias - são uma realidade e afetam milhares de brasileiros. O roubo de informações do internauta é considerado crimes contra o patrimônio. No meio digital, os golpes aplicados na Internet são configurados no Código Penal de maneira mais específica, conhecidos como Estelionato Digital ou fraude eletrônica - uma forma qualificada do crime de estelionato e passível de pena mais severa.

Em 2020, o Brasil foi o país mais atingido por tentativas de roubo de dados pessoais ou financeiros de pessoas na internet, prática denominada em inglês de *phishing*. Com essas informações, golpistas prejudicam a vítima de diversas formas, seja acessando recursos ou enganando pessoas se fazendo passar por ela.

O percentual de usuários brasileiros que tentou abrir pelo menos uma vez *links* enviados para roubar dados representa 19,9% dos internautas do país. Em segundo lugar no ranking de países vem Portugal (19,7%), seguido da França (17,9%), Tunísia (17,6%), de Camarões (17,3%) e da Venezuela (16,8%).

As fraudes em transações digitais envolvendo pessoas de 18 a 24 anos e com mais de 75 anos foram as que mais cresceram em 2021, segundo levantamento da empresa LexisNexis Ricks Solutions. Entre os mais jovens, as fraudes cometidas são em virtude da exposição excessiva de dados na internet. Já entre os mais velhos, se destacam ações de golpistas e também fraudes envolvendo parentes que usam o celular dessas pessoas para pegar empréstimos, fazer transferências e comprar itens sem o seu consentimento.

O período estipulado por esta Lei, buscar alinhar-se ao Dia Internacional da Proteção de Dados – comemorado no dia 28 de janeiro – e que buscar incentivar boas práticas durante o uso dos meios digitais. Em geral, as pessoas não estão familiarizadas com as variadas possibilidades e formatos de ameaças e riscos que podem surgir em determinadas atividades de tratamento de dados pessoais e como podem reagir a

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008997

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 08/03/2023 15:22:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55EBDC0E000C2BFF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

situações que não estejam de acordo com os padrões adequados de proteção de dados pessoais.

No cenário nacional, o tema proposta nesta Lei tem ganhado cada vez mais relevância e reforça a importância da proteção de dados como um direito fundamental, que é essencial para garantir diversos outros direitos como liberdade de expressão, liberdade de associação e a privacidade relacionada ao uso de dados pessoais, além de diversos outros.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de março de 2023.



**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030  
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008997

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 08/03/2023 15:22:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55EBDC0E000C2BFF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.008997  
Data 08/03/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.008997**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROBERTO CIDADE  
**Enviado por:** THOMAS JADSON SOUZA LASMAR  
**Data:** 09/03/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA SEGURANÇA DIGITAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAZONAS.